



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 29 de Novembro de 2018 – Ano I – nº 99

Considerando ainda que a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, em seu art. 35, II, assegura autonomia funcional e administrativa do Poder Legislativo e lhe confere a iniciativa de propor norma, julgamos desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez que é reconhecida a transparência desta administração e, principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes desta Casa Legislativa para com o funcionalismo da máquina pública.

Expostos, assim, os motivos determinantes, solicitamos aos Senhores Deputados que a apreciação da presente proposição se faça em caráter de urgência. Além de crer firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Deputados integrantes desta Casa Legiferante, a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Resolução.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de novembro de 2018.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Presidente

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º Vice-Presidente

Deputado **JOSÉ ADÉCIO**
2º Vice-Presidente

Deputado **GALENO TORQUATO**
1º Secretário

Deputado **HERMANO MORAES**
2º Secretário

Deputado **GEORGE SOARES**
3º Secretário

4º Secretário - Vago

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO Nº 111/2018

Dispõe sobre a revisão geral e anual do valor mensal do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revisto o valor pecuniário do auxílio-alimentação destinado aos servidores efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte pela Lei Estadual nº 10.289, de 14 de dezembro de 2017, que passa a ser no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Fica a Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho autorizada a conceder a revisão do auxílio-alimentação aos servidores efetivos e em comissão do seu Quadro de Pessoal, no valor previsto no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e à Fundação Djalma Marinho, no Orçamento Geral vigente deste Estado, ficando o Poder Legislativo Estadual autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A eficácia do disposto nesta Resolução fica condicionada às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e à observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 28 de novembro de 2018.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente